

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Diretora do Cerimonial

Responsável pela Requisição: Betânia Fatima Sant Ana Santos

Mat.: 017429-01

Telefone/ Ramal: (73) 99178-6068

E-Mail: betaniamacedo@hotmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico e PCA, se for o caso.

A Prefeitura Municipal de Itabuna, há quase 20 anos, vem instituindo diferentes medalhas, no sentido de reconhecer o mérito, condecorando personalidades que contribuíram para o Município, por seus bons serviços prestados ou por terem obtido destaque e demonstrarem merecimento para tal.

Tal contratação encontra respaldo na Lei nº 1.974, de 24 de Outubro de 2005, instituindo no âmbito do município a COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES, oferecida anualmente a quem merece e justifique a honraria.

Com relação à "Comenda do Mérito Firmino Alves", instituída pela Lei nº 1.974/2005, esta se destina a homenagear civis ou autoridades executivas, legislativas, militares e outras que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ou ações meritórias à comunidade itabunense.

Justifica-se tal contratação que reflete a habilidade subjetiva de produzir transformação teórica em solução prática com conhecimentos específicos e peculiares nas criações artísticas em artes plásticas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT
1	SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTISTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DO MÉRITO FIRMINO ALVES, ELABORADAS EM LATÃO, CONFORME NORMA TÉCNICA DA ASTM B-36, CHAPA 1,8 (3,17 MM DE ESPRESSURA) PRODUZIDAS PELO PROCESSO DE ESTAMPARIA ARTISTICA, RECORTADO EM FORMATO PERSONALIZADO, MEDINDO 70MM DE DIAMETRO, CUNHADAS EM DUAS FACES, SENDO O ANVERSO EM FORMATO TRIDIMENSIONAL E BIDIMENSIONAL. O REVERSO EM FORMATO BIDIMENSIONAL, NO CONTEXTO CONTENDO DOZE FIGURAÇÕES DE CACAU CONTORNANDO TODA A LATERAL. CIRCUDANDO O DÍSTICO INTERIOR A INSCRIÇÃO NO CANTO SUPERIOR: MUNICIPIO DE ITABUNA E INFERIOR BAHIA - BRASIL, CONTORNADO POR ESMALTE AMARELO. NO DISTICO INFERIOR ESMALTADO NA COR PRETA, HAVERA O BRASÃO DE ITABUNA EM ALTO RELEVO, POSSUINDO O PREENCHIMENTO DO ESPAÇO FRANCES (SAMNITICO) POR ESMALTE AMARELO. NO ANVERSO A CUNHAGEM SERÁ BIDIMENSIONAL NAS LATERAIS COM A FIGURAÇÃO DE DOZE CACAUS CONTORNANDO A MEDALHA; POSSUINDO INTERNAMENTE UM DISTICO COM AS DATAS: 1853-1951, CONTORNANDO A PARTE SUPERIOR E INFERIOR DA INSCRIÇÃO: MÉRITO FIRMINO ALVES. AO CENTRO, O FUNDO SERA PREENCHIDO DOM ESMALTE PRETO E NO CENTRO DA MEDALHA. EM FORMATO TRIDIMENSIONAL, A EFIGIE DE FIRMINO ALVES. A MEDALHA RECEBE TRATAMENTO NA RETIRADA DAS IMPUREZAS COM BANHOS DESENGRAXANTES E ACABAMENTO EM PO MEIO DE BANHO ELETROLITICO DE NIQUEL COM RECOBRIMENTO GALVANICO E BANHO DE OURO 22 QUILATES, DILUIDO NO	SERVIÇO	10

SUBSTRATO TOMAK. A MEDALHA SERA PENDENTE DE FITA DE PESCOÇO EM SEDA CHAMALATADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 35MM DE LARGURA E 70MM DE CUMPRIMENTO COM FIXAÇÃO EM VELCRO COSTURADO NAS PONTAS PARA AGRACIAMÉNTO E FIXAÇÃO DA MEDALHA NO PESCOÇO. A MEDALHA SERA ACONDICIONADA EM ESTOJO DE MADEIRA REVESTIDO DE TECIDO JERSEI NA COR PRETA, JUNTAMENTE COM UMA ROSETA PARA FIXAÇÃO NA LAPELA. O ESTOJO SERA ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA.

CRIAÇÃO ARTISTICA E CONFECÇÃO DE DIPLOMAS DO MÉRITO FIRMINO ALVES, MEDINDO 30X21 CM. EM CHAPA DE AÇO BRILHANTE, COM IMPRESSÃO GALVÁNICA EM BAIXO RELEVO. O DIPLOMA SERA ACONDICIONADO SEM - ESTOJO DE LUXO REVESTIDO EM CETIM. NA COR PRETA.

Justificativa do quantitativo: O quantitativo estimado para nova licitação teve como base a Lei nº 1.974, de 24 de outubro de 2005, na qual institui no âmbito do Município de Itabuna a Comenda do Mérito Firmino Alves, onde o quantitativo contratado foi estipulado no Art. 7º da supramencionada legislação, na qual não poderá haver mais de 10 (dez) indicações para concessão da COMENDA MÉRITO FIRMINO ALVES a cada ano.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
Secretaria de Gestão e inovação	1010	2027	3.3.90.31	1.500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Alessandra Cerqueira Bitencourt - Matrícula: 021850-01

Gestor Substituto dos Contratos: Sidiney Rodrigues Melgaco Junior - Matrícula: 021092-01

São indicados os servidores abaixo como Fiscais dos Contratos:

Fiscal Titular dos Contratos: Osmundo Santos. Matrícula: 021995-01

Fiscal Substituto dos Contratos: Bruna Mascarenhas Braga - Matrícula: 021296-01

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

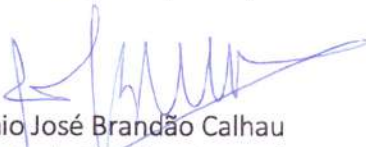
Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº15.638/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna, 04 de junho de 2025.


Betânia Fatima Sant' Ana Santos
Responsável pela Formalização da Demanda**7. AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


Antônio José Brandão Calhau
Secretário de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.974, de 24 de outubro de 2005

Institui no âmbito do Município de Itabuna a
COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES
da forma e com os objetivos que indica, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna, deste Estado da Bahia, a **COMENDA DE MÉRITO FIRMINO ALVES**, com o objetivo de homenagear cidadãos brasileiros, que tenham empreendido uma notória atuação no município de Itabuna, nas áreas: econômica, social, cultural, religiosa e de desenvolvimento social, contribuindo mediante o seu trabalho para o progresso e o engrandecimento deste Município e dos seus munícipes.

Parágrafo único - É permitida a concessão da **COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES "post-mortem"**, através dos herdeiros diretos do homenageado.

Art. 2º - A insígnia da **COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES**, está devidamente descrita, conforme projeto e desenhos que constituem o ANEXO I que integra esta Lei.

Parágrafo único - A **COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES**, será entregue pelo Chefe do Executivo Municipal ao (s) homenageado (os), agraciados com a honraria de que trata esta Lei, ou aos seus herdeiros, na hipótese de recebimento "**post mortem**", anualmente, em Sessão Solene, a realizar-se no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, no dia 25 de setembro de cada ano, data em que se comemora o nascimento do ilustre homenageado Comendador Firmino Alves.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal devidamente autorizado a **conceder**, nos termos do estabelecido nesta Lei, a **COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES**, mediante a edição de decreto, a cidadão nacional ou estrangeiro, que preencha as condições, requisitos e exigências estabelecidas nesta Lei, acolhendo **Indicação** de qualquer cidadão itabunense, ou de entidade civil, legalmente instituída, sediada nesta Cidade há mais de dois anos, de caráter representativo, cultural, religioso e de desenvolvimento social, mediante parecer oferecido conjuntamente pela Secretaria de Educação e Cultura e Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC.



CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA COMENDA.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, recebendo o PARECER de que trata o art. 3º desta Lei, ao qual não ficará adstrito, e sendo este **favorável** à concessão da Comenda, se o **aprovar**, no prazo de 03 (três) dias, contados da entrega do parecer, mediante a edição de decreto concederá, nos termos do disposto nesta Lei, a **COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES**, ao indicado, mandando lançar o nome do homenageado no LIVRO DE REGISTRO DOS AGRACIADOS COM A COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES, determinando a publicação do decreto de concessão, na Imprensa Oficial, ou na Imprensa local, e afixação no Mural do Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, bem como no Mural da Câmara Municipal de Itabuna, para conhecimento de terceiros.

§ 1º - Na hipótese do Chefe do Executivo **rejeitar** o parecer **favorável**, proferirá nos autos do Processo Administrativo, despacho determinando o arquivamento do feito na Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º - Sendo o parecer **contrário** à concessão da Comenda, o Chefe do Executivo se o **aprovar**, mandará arquivar os autos do processo de concessão da Comenda na Secretaria Municipal de Governo. Mas se o **rejeitar**, procederá de acordo com o disposto no caput deste.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO PARA CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES.

Art. 5º - A indicação para concessão da COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES, de que trata esta Lei, será feita ao Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, firmado por este, ou por seu representante legal no caso do requerente ser pessoa jurídica - passossalmente, ou por advogado munido de instrumento procuratório, e instruído com dados pessoais e biográficos do indicado bem como com a documentação comprobatória da atuação deste no município de Itabuna, nos termos do exigido por esta lei.

§ 1º - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devidamente recebido, registrado em livro próprio, autuado e despachado na Secretaria Municipal de Governo ou órgão equivalente, dará início ao Processo Administrativo para Concessão da **COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES**, que terá seu termo final com a entrega do respectivo PARECER conjunto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, ao Chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL, e consequente expedição do decreto de concessão da Comenda ao indicado, nos termos de que trata o art. 5º desta Lei, ou quando do arquivamento do Processo Administrativo de Concessão da Comenda em caso de indeferimento da indicação.

§ 2º - O requerimento de que trata os parágrafos anteriores, deverá contar, além do pedido e da documentação exigida por esta Lei, uma justificativa que encerre as razões da indicação para recebimento da comenda.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - No prazo de 10 (dez) dias da data da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, poderá, a seu critério, regulamentá-la, através de decreto, estabelecendo normas, requisitos e diretrizes para concessão da COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES, no sentido de sanar omissões, caso ache



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

necessário, observado, rigorosamente, os princípios, critérios e diretrizes já estabelecidos neste diploma legal.

Art. 7º - Não poderá haver mais de 10 (dez) indicações para concessão da COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES a cada ano.

Art. 8º - As indicações para concessão da COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal até 21 de março de cada ano.

Art. 9º - O Chefe do Executivo poderá indeferir liminarmente o pedido de concessão da Comenda, caso entenda, que a indicação é inadequada e não atenda ao interesse social.

Art. 10 - O agraciado que por motivo de força maior não puder comparecer a sessão solene do dia 25 de setembro para recebimento da Comenda de que trata esta lei, poderá recebê-la em outra data determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, mas sempre no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, constarão de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2005 - Código 3.1.3.2 - Diversas Atividades Culturais - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Ocorrendo insuficiência de dotação orçamentária para cobrir os custos de execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir na Tesouraria Municipal, CRÉDITO ADICIONAL, em sua modalidade CRÉDITO ESPECIAL, nos termos do estabelecido pelos arts. 40, 41, inciso II e § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Lei Orçamentária Nacional, no valor-limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observada, rigorosamente, os requisitos, diretrizes e restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de outubro de 2005.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito


PAULO CÉSAR FONTES MATOS
Secretário de Governo


GERALDO PEDRASSOLI
Secretário de Planejamento e Finanças

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 0166013/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 018/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0166013/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Empresa: R A M DE SOUSA ME

Valor Total: R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 18 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO 0166013-2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000011/2025.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTISTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DO MÉRITO FIRMINO ALVES, ELABORADAS EM LATÃO, CONFORME NORMA TÉCNICA DA ASTM B-36, CHAPA 1,8 (3,17 MM DE ESPRESSURA) PRODUZIDAS PELO PROCESSO DE ESTAMPARIA ARTISTICA, RECORTADO EM FORMATO PERSONALIZADO, MEDINDO 70MM DE DIAMETRO, CUNHADAS EM DUAS FACES, SENDO O ANVERSO EM FORMATO TRIDIMENSIONAL E BIDIMENSIONAL, O REVERSO	UND	10		

EM FORMATO BIDIMENSIONAL, NO CONTEXTO CONTENDO DOZE FIGURAÇÕES DE CACAU CONTORNANDO TODA A LATERAL. CIRCUDANDO O DÍSTICO INTERIOR A INSCRIÇÃO NO CANTO SUPERIOR: MUNICIPIO DE ITABUNA E INFERIOR BAHIA - BRASIL, CONTORNADO POR ESMALTE AMARELO. NO DISTICO INFERIOR ESMALTADO NA COR PRETA, HAVERA O BRASÃO DE ITABUNA EM ALTO RELEVO, POSSUINDO O PREENCHIMENTO DO ESPAÇO FRANCES (SAMNITICO) POR ESMALTE AMARELO. NO ANVERSO A CUNHAGEM SERÁ BIDIMENSIONAL NAS LATERAIS COM A FIGURAÇÃO DE DOZE CACAUS CONTORNANDO A MEDALHA; POSSUINDO INTERNAMENTE UM DISTICO COM AS DATAS: 1853-1951, CONTORNANDO A PARTE SUPERIOR E INFERIOR DA INSCRIÇÃO: MÉRITO FIRMINO ALVES. AO CENTRO, O FUNDO SERA PREENCHIDO DOM ESMALTE PRETO E NO CENTRO DA MEDALHA. EM FORMATO TRIDIMENSIONAL, A EFIGIE DE FIRMINO ALVES. A MEDALHA RECEBE TRATAMENTO NA RETIRADA DAS IMPUREZAS COM BANHOS DESENGRAXANTES E ACABAMENTO EM PO MEIO DE BANHO ELETROLITICO DE NIQUEL COM RECOBRIMENTO GALVANICO E BANHO DE OURO 22 QUILATES, DILUIDO NO SUBSTRATO TOMAK. A MEDALHA SERA PENDENTE DE FITA DE PESCOÇO EM SEDA CHAMALATADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 35MM DE LARGURA E 70MM DE CUMPRIMENTO COM FIXAÇÃO EM VELCRO COSTURADO NAS PONTAS PARA AGRACIAMENTO				
---	--	--	--	--

	E FIXAÇÃO DA MEDALHA NO PESCOÇO. A MEDALHA SERA ACONDICIONADA EM ESTOJO DE MADEIRA REVESTIDO DE TECIDO JERSEI NA COR PRETA, JUNTAMENTE COM UMA ROSETA PARA FIXAÇÃO NA LAPELA. O ESTOJO SERA ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA. CRIAÇÃO ARTISTICA E CONFECÇÃO DE DIPLOMAS DO MÉRITO FIRMINO ALVES, MEDINDO 30X21 CM. EM CHAPA DE AÇO BRILHANTE, COM IMPRESSÃO GALVÂNICA EM BAIXO RELEVO. O DIPLOMA SERA ACONDICIONADO SEM - ESTOJO DE LUXO REVESTIDO EM CETIM. NA COR PRETA.				
--	---	--	--	--	--

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.243, de 2023.

3.3 Estimativas do Valor da Contratação

3.3.1 O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado no Edital se será ou não sigiloso.

3.4 Da Vigência

3.4.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

4.2. O prazo de execução será até 01 de julho de 2025, contados a partir da Ordem de Serviço da Secretaria. Os itens deverão ser entregues ao Cerimonial no Centro Administrativo: Firmino Alves. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 678 – CEP 45607-001. Bairro São Caetano.

4.3. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que ocorram, serão de responsabilidade da empresa contratada. Não deverão ocorrer entregas de materiais em locais diferentes do indicado, salvo com autorização da Contratante.

4.4. Os itens deverão vir em excelente estado, sem arranhões, falhas, com as letras e números legíveis, com o recorte bem feito, dimensões e cores fieis ao especificado nesse Termo, na quantidade e qualidade exigidos por este documento e devidamente embalados.

4.5. A contratada deverá garantir que a medalha mantenha a qualidade e não escureça com o tempo. Deve enviar dentro do estojo de cada medalha uma garantia contra defeitos de fabricação e escurecimento.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

5.2. O § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

5.3. No caso em apreço, por se tratar de serviço de criação artística e confecção de dez medalhas realizada por fornecedor exclusivo, não é possível parcelar a solução. Os serviços que compõe o objeto deste Termo de Referência, serão executados pelo mesmo artista, dada a sua similitude.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços especiais, pois, conforme prevê o inciso XIV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como serviço comum, vez que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. **Justificativa de valor proposto**, através do Contrato Administrativo nº 219/2024 firmado com o Município de Itabuna, devidamente atualizado pelo índice IPCA (IBGE).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 **Da Sustentabilidade:**

9.1.1 A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais

eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais, os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT.

9.1.2 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua produção, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

9.1.3 Os resíduos decorrentes da produção das medalhas deverão ter destinação ambiental adequada.

9.1.4 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.1.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva (Restriction of RoHS Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo Hg Pb o, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, Cr(VI) Cd PBBs éteres difenil-polibromados.

9.2 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

9.2.1 Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

9.3 Da exigência de carta de solidariedade:

9.3.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.4 Garantia da contratação

9.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.5 Da Vistoria:

9.5.1 Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser EXECUTADOS INTEGRALMENTE pela Contratada, conforme ordem de serviço.

10.2. O prazo de execução será até 28 de julho de 2025.

10.3. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
------------	-----------------	-------------------	----------	-------

Gestão e Inovação	1010	2027	33.90.31	1.500.0000
-------------------	------	------	----------	------------

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.21. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.

12.22. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.24. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.25.1. o prazo de validade;

12.25.2. a data da emissão;

12.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.25.5. o valor a pagar; e

12.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.28. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.29. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente,

ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. **Advertência;**

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valortotal doContrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação	2	Por ocorrência e por

	exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.		dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

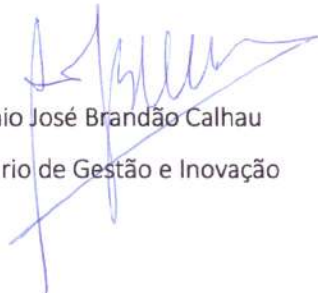
Itabuna, 04 de junho de 2025.



Betânia Fatima Sant' Ana Santos

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



Antônio José Brandão Calhau
Secretário de Gestão e Inovação

ANEXO I



Imagem 001 – Medalha

CONTRATO Nº 0166/2025

**Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a
Empresa R A M DE SOUSA ME**

O *MUNICÍPIO DE ITABUNA*, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) R A M DE SOUSA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.752.949/0001-67 sediado(a) na Avenida Ibicaraí, N.º 4591, Nova Itabuna, Itabuna/BA, CEP 45611-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Renato Afonso Marques de Sousa, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025**, o **ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 0166013/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DA COMENDA DO MÉRITO FIRMINO ALVES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE CRIAÇÃO ARTISTICA E CONFECÇÃO DE DEZ MEDALHAS DO MÉRITO FIRMINO ALVES, ELABORADAS EM LATÃO, CONFORME NORMA TÉCNICA DA ASTM B-36, CHAPA 1,8 (3,17 MM DE ESPRESSURA) PRODUZIDAS PELO PROCESSO DE ESTAMPARIA ARTISTICA, RECORTADO EM FORMATO PERSONALIZADO, MEDINDO 70MM DE DIAMETRO, CUNHADAS EM DUAS FACES, SENDO O ANVERSO EM FORMATO TRIDIMENSIONAL E BIDIMENSIONAL. O REVERSO EM FORMATO BIDIMENSIONAL, NO CONTEXTO CONTENDO DOZE FIGURAÇÕES DE CACAU CONTORNANDO TODA A LATERAL. CIRCUDANDO O DÍSTICO INTERIOR A INSCRIÇÃO NO CANTO SUPERIOR: MUNICIPIO DE ITABUNA E INFERIOR BAHIA - BRASIL, CONTORNADO POR ESMALTE AMARELO. NO DISTICO INFERIOR ESMALTADO NA COR PRETA, HAVERA O BRASÃO DE ITABUNA EM ALTO RELEVO, POSSUINDO O PREENCHIMENTO DO ESPAÇO FRANCES (SAMNITICO) POR ESMALTE AMARELO. NO ANVERSO A CUNHAGEM SERÁ BIDIMENSIONAL NAS LATERAIS COM A FIGURAÇÃO DE DOZE CACAUS CONTORNANDO A MEDALHA; POSSUINDO INTERNAMENTE UM DISTICO COM AS DATAS: 1853-1951, CONTORNANDO A PARTE SUPERIOR E INFERIOR DA INSCRIÇÃO: MÉRITO FIRMINO ALVES. AO CENTRO, O FUNDO SERA PREENCHIDO DOM ESMALTE PRETO E NO CENTRO DA MEDALHA. EM FORMATO TRIDIMENSIONAL, A EFIGIE DE FIRMINO ALVES. A MEDALHA RECEBE TRATAMENTO NA RETIRADA DAS IMPUREZAS COM BANHOS DESENGRAXANTES E ACABAMENTO EM PO MEIO DE BANHO ELETROLITICO DE NIQUEL COM RECOBRIMENTO GALVANICO E BANHO DE OURO 22 QUILATES, DILUIDO NO SUBSTRATO TOMAK. A MEDALHA SERA PENDENTE DE FITA DE PESCOÇO EM SEDA CHAMALATADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 35MM DE LARGURA E 70MM DE CUMPRIMENTO COM FIXAÇÃO EM VELCRO COSTURADO NAS PONTAS PARA AGRACIAMÉNTO E FIXAÇÃO DA MEDALHA NO PESCOÇO. A MEDALHA SERA ACONDICIONADA EM ESTOJO DE MADEIRA REVESTIDO DE TECIDO JERSEI NA COR PRETA, JUNTAMENTE COM UMA ROSETA PARA FIXAÇÃO NA LAPELA. O ESTOJO SERA ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA. CRIAÇÃO ARTISTICA E CONFECÇÃO DE DIPLOMAS	UND	10	R\$ 2.292,00	R\$ 22.920,00

	DO MÉRITO FIRMINO ALVES, MEDINDO 30X21 CM. EM CHAPA DE AÇO BRILHANTE, COM IMPRESSÃO GALVÂNICA EM BAIXO RELEVO. O DIPLOMA SERA ACONDICIONADO SEM - ESTOJO DE LUXO REVESTIDO EM CETIM. NA COR PRETA.				
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Gestão e Inovação	1010	2027	33.90.31	1.500.0000	R\$ 22.920,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

- 9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horasque antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14 Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Itabuna/BA, 21 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO - CONTRATANTE
PREFEITO

Documento assinado digitalmente
 **RENATO AFONSO MARQUES DE SOUSA**
Data: 21/07/2025 11:41:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R A M DE SOUSA ME - CONTRADA
CNPJ. 28.752.949/0001-67
Renato Afonso Marques de Sousa